LEI Nº 5.899, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.598/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do município de Mauá o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais, nas seguintes modalidades:

I - shows pirotécnicos;
II - apresentação com elementos de pirotecnia;
III - soltura, queima e manuseio.

Art. 2º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - multa de 300 (trezentos) Fatores Monetários Padrão – FMP pelo descumprimento do disposto nos art. 1º e 2º desta Lei;
II - na reincidência, o valor da multa dobra-se;
III - interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.631, de 15 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de maio de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

- vide verso -